



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. ALCIDES FRANCISCATO) PDS-SP

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º _____

Institui o Dia Nacional do Motociclista.

DESPACHO: COM. CONST. E JUSTIÇA - TRANSPORTES

À COM. CONST. E JUSTIÇA em 17 de maio de 19 82

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado Francis Pereira, em 19/05/82 19
- O Presidente da Comissão de Justiça Nacional Francis Pereira
- Ao Sr. Deputado RAUL BERNARDO, em 19
- O Presidente da Comissão de Transportes [Assinatura]
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 6187 DE 19 82

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19 _____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

Caixa: 185

Lote: 57
PL N° 6187/1982

1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 6.187, DE 1982

(DO SR. ALCIDES FRANCISCATO)



Institui o Dia Nacional do Motociclista.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE TRANSPORTES).

Transportes. às Comissões de Constituição e Justiça e de
Em 06.05.82.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

[Assinatura manuscrita]

PROJETO DE LEI Nº 6.184 DE 1982

5
g.

Institui o Dia Nacional do Moto-
ciclista.

Autor: Deputado ALCIDES FRANCISCATO

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Motoci-
clista a ser comemorado a 27 (vinte e sete) de julho de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Uma imagem negativa que até bem pouco predomi-
nava na opinião pública a respeito do motociclista vem sendo ra-
pidamente superada por uma nova realidade social inteiramente
distinta daquela que inspirou um conceito desabonador do usuário

[Assinatura manuscrita]



de motocicleta. Contudo, junto a setores menos esclarecidos perdura ainda uma impressão de que todo motociclista é irresponsável, barulhento e imprudente, o que se constitui em uma inaceitável injustiça ao verdadeiro caráter destes destemidos e operosos cidadãos que ousaram assumir os riscos do pioneirismo ao introduzir a motocicleta no cenário do tráfego urbano em nosso País.

Se ainda existem aqueles que, por ignorância ou imaturidade, preferem usar seus veículos como perigosos brinquedos, não passam eles, entretanto, de ínfima minoria marginalizada da comunidade dos próprios motociclistas.

A realidade atual é que a elevação vertiginosa do preço dos combustíveis e das taxas de licenciamento dos automóveis, aliada ao crescente congestionamento do trânsito, atraiu grande parcela de usuários de automóveis para a opção mais econômica e prática da motocicleta. Estes novos fatos mudaram radicalmente o perfil do motociclista: executivos, professores e professoras, advogados, bancários, funcionários públicos, operários, comerciários, estudantes e mães de família além de muitos outros aderiram a este novel meio de transporte, comportando -se com prudência e disciplina ao conduzir seus veículos.

O País, que não fabricava motocicletas antes de 1976, contando até então com reduzido número de veículos importados, atingiu em 1981 a cifra admirável de mais de quinhentas mil motos e mais de cento e cinquenta mil ciclomotores. Em 1980 circulavam no Estado de São Paulo perto de cinquenta mil motos.

Estes dados estão a apontar a imperiosa necessidade de ampla campanha de educação para o trânsito que alcance todos os cidadãos que utilizam veículos; seja o condutor de ônibus ou de veículo de carga; seja o automobilista ou o próprio motociclista, todos devem preparar-se para esta nova realidade de



nossa vida social. Deste empenho de esclarecimento e de educação certamente advirão valiosos frutos traduzidos na redução do número de acidentes, de mortes, e pelo alívio da tensão psicológica no trânsito que tantas mazelas têm causado ao homem moderno.

Neste contexto entendemos conveniente e muito oportuna a apresentação do presente projeto de lei que visa instituir o Dia Nacional do Motociclista, a ser comemorado todo ano a vinte e sete de julho. Pretendemos suscitar o assunto ao amplo e intenso debate junto às autoridades de trânsito em todos os níveis administrativos; provocar estudos dos peritos na matéria, e interessar a opinião pública nacional, convencidos que estamos de que desse esforço serão colhidos resultados imensamente compensadores.

Confiantes no alto discernimento dos ilustres membros deste Congresso Nacional, aguardamos pelo acolhimento da presente proposta em face da positiva contribuição que poderá agregar à solução dos nossos problemas de tráfego.

Sala das Sessões, em de de 1982.

Deputado ALCIDES FRANCISCATO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 6 187, DE 1 982

* Institui o Dia Nacional do Mo
tocolista.

Autor: Deputado Alcides Franciscato

Relator do Voto Vencedor: Deputado
do TARCÍSIO DELGADO

RELATÓRIO

Com o projeto sob exame, pretendia o Deputado Alcides Franciscato instituir o "Dia Nacional do Motociclista", a ser comemorado, anualmente, a 27 de julho.

A iniciativa foi submetida à alta consideração das Comissões de Justiça e de Transportes.

Neste órgão técnico o Relator inicial foi o Deputado Joacil Pereira, que concluiu seu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

É o relatório.



VOTO VENCEDOR

O projeto e o parecer foram devidamente debatidos. Considerações foram tecidas a respeito da proliferação algo exagerada da instituição de "Dias Nacionais", sobre esta ou aquela atividade, sem maiores significações.

Ao final, venceu o entendimento de que, embora constitucional a iniciativa, devia ser rejeitada, face à sua inconveniência.

Neste sentido foi a votação final.

Sala da Comissão, em *16 de junho de 1982.*


Deputado TARCÍSIO DELGADO
- Relator -



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO DE LEI Nº 6.187, DE 1982

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada hoje, opinou pela constitucionalidade e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.187/82, nos termos do parecer do Deputado Tarcísio Delgado, designado relator do vencedor. O parecer do primitivo relator passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nilson Gibson - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Adhemar Santillo, Amadeu Geara, Cardoso Alves, Edgard Amorim, Ernani Satyro, Isaac Newton, João Gilberto, Juarez Furtado, Lidovino Fanton, Pimenta da Veiga, Raymundo Diniz, Tarcísio Delgado, Walber Guimarães, Waldir Walter e Joacil Pereira.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 1982.

Deputado NILSON GIBSON
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

Deputado TARCÍSIO DELGADO
Relator do Vencedor

/spm



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO DE LEI Nº 6 187, DE 1982

Institui o Dia Nacional do Motociclista.

Autor: Deputado ALCIDES FRANCISCATO

Relator: Deputado JOACIL PEREIRA

I . RELATÓRIO

Com o Projeto de Lei nº 6 187/82, o ilustre Deputado Alcides Franciscato pretende instituir o "Dia Nacional do Motociclista", a ser comemorado, anualmente, a 27 de julho.

Justificando sua iniciativa, afirma o autor que "junto a setores menos esclarecidos perdura ainda uma impressão de que todo motociclista é irresponsável, barulhento e imprudente, o que se constitui em uma inaceitável injustiça ao verdadeiro caráter destes destemidos e operosos cidadãos que ousaram assumir os riscos do pioneirismo ao introduzir a motocicleta no cenário do tráfego urbano em nosso País".

Ao apresentar este projeto, visava, também, o Deputado Alcides Franciscato motivar uma campanha de esclarecimento e de educação para o trânsito que atingisse todos os condutores de veículos, carro, motocicleta, ônibus ou de carga, a fim de que se



conseguisse reduzir o número de acidentes.

O exame do mérito da proposição é atribuição da Comissão de Transportes. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, conforme determina o Regimento Interno, opinar sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

É nosso entendimento que a proposta não apresenta obstáculos à sua tramitação. É constitucional, jurídica e não apresenta falhas de técnica legislativa.

II . VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade , juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6 187, de 1982.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 1982


Deputado JOACIL PEREIRA
- Relator -

